

NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARBACENA, COM OS SEGUINTE OBJETOS E CONDIÇÕES MUTUAMENTE NEGOCIADAS:

2 0 2 1

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - A presente Negociação Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do comércio varejista de Barbacena, ambos representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caráter especial deste instrumento e da negociação coletiva que o ensejou não implica, de forma alguma, em modificação e ou alteração das cláusulas da Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos ora convenientes por ocasião da data-base da Categoria Profissional em 1º de janeiro de 2021, já celebrada.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL FACULTATIVO - Os empregadores do comércio varejista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente poderão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional a partir do dia 06 do mês de dezembro de 2021, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

- I Dias 06, 07, 09 e 10 – horário de 09h às 19h;
 - a) Nestes dias poderão utilizar de escala de revezamento, para que não haja banco de horas;
- II Dia 08 (quarta-feira) – Feriado Municipal – horário de 09h às 18h;
 - a) A empresa que optar pela mão de obra de seus empregados, deverão pagar a título de gratificação R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) pelo feriado trabalhado, de acordo com o 1º Termo Aditivo da Convenção Coletiva 2020/2021;
 - b) Esta gratificação é devida a todos os empregados, mesmo que seja comissionista, independente da duração da jornada de trabalho, e deverá ser pago na folha de pagamento de Dezembro de 2021;
 - c) Neste dia **NÃO** poderá realizar hora extra
 - d) A segurança jurídica para as empresas que optarem pelo trabalho no feriado de 08/12/21 sem riscos de multas é garantido com a regularidade sindical e o pagamento da Contribuição Negocial Patronal 2021, conforme CCT 2021;
- III Dia 11 (sábado) – horário de 09h às 15h;
- IV Dias 13 a 17 (segunda-feira a sexta-feira) - horário de 09h às 20h;
- V Dia 18 (sábado) - horário de 09h às 18h;
- VI Dia 19 (domingo) - horário de 12h às 18h;
 - a) Neste domingo não é necessário conceder folga na semana anterior. As horas trabalhadas neste domingo poderão ser compensadas no banco de horas conforme esse acordo coletivo.
- VII Dias 20 a 23 (segunda-feira a quinta-feira) - horário de 09h às 21h;
- VIII Dia 24 (sexta-feira) - horário de 09h às 18h;
 - a) Neste dia, **NÃO** poderá haver extensão do horário estipulado. No caso de descumprimento, incorrerá em multa;
 - b) Entre 18h11 e 18h15, a multa será de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) por empregado, e em favor deste;

- c) Acima de 18h16, a multa será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, e em favor deste.
- d) A multa será exigível sem qualquer limite de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta cláusula observará o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia nos termos do Art. 59 da CLT, inclusive nos dias 11 e 18 (sábado), exceto nas alíneas “II (dia 08 – feriado)” e alínea “VIII (dia 24 – sexta-feira)”. Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho nos dias e horários estipulados no *caput* desta cláusula observará a concessão dos intervalos para almoço e lanche, na forma do Art. 71 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extras prestadas pelos empregados no período natalino definido nesta cláusula serão compensadas através de compensação (cláusula 4ª deste acordo) e as demais horas, com redução de jornada ou folga compensatória conforme norma vigente na CLT e na CCT de 2020/2021, cláusula 9ª.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos o acordado na CCT 2020 e 2021
CLÁUSULA 16º – TRABALHO EM FERIADOS – COMÉRCIO EM GERAL 2020 e 2021 – Alínea I - Fica autorizado o trabalho no feriado municipal do dia **8 de dezembro de 2021, quarta-feira (Dia da Imaculada Conceição)** para os trabalhadores do comércio em geral, bem como, no mesmo feriado, nas Convenções Coletivas anteriores a esta, garantindo para o setor patronal o direito de funcionamento do comércio neste feriado específico, aplicando-se as mesmas condições constantes dos Parágrafos 1º ao 6º.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE DE PONTO - Todas as empresas abrangidas neste Acordo de Natal, desobrigadas ao controle de ponto conforme Art. 74 da CLT, obrigam-se a adotar o controle de ponto no horário **"ESPECÍFICO DE NATAL"**, para conferência pelos empregados e empregadores das horas efetivamente trabalhadas para a sua compensação de acordo com a cláusula 4ª deste acordo (Compensação) e cláusula 9ª da CCT 2020/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de ponto determinado pelo *caput*, poderá ser realizado de forma simples, manual e legível. (Poderá utilizar o controle do anexo 1).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Sindicato Laboral terá acesso ao controle de ponto, sem qualquer limite de prazo, quando requisitado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO - Ajustam as partes que nenhum trabalho será prestado pelos empregados dos empregadores que adotarem o Horário Especial objeto desta Negociação Coletiva de Trabalho nos seguintes dias e horários:

- a) Até o meio-dia do dia 03 de janeiro de 2022 (segunda-feira)
- b) Dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira de carnaval);
- c) Até o meio-dia do dia 02 de março de 2022 (quarta-feira de Cinzas).
- Exceto o setor de alimentação e Shopping Center que poderão ainda escolher outras datas para a compensação das horas-extras, caso estes se

utilizem do Horário de Natal; e/ou aqueles que não optarem por utilizar o Horário de Natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto desta Convenção Coletiva de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados e/ou aproveitamento no banco de horas nos dias: no período anterior ao meio-dia do dia 03 de janeiro de 2022 (segunda-feira); 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira de carnaval); e no período anterior ao meio-dia do dia 02 de março de 2022 (quarta-feira de Cinzas), podendo utilizar o crédito das horas não trabalhadas por seus empregados nestes dias para compensação no banco de horas.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2021 - A empresa comercial que optar por estender o funcionamento do seu estabelecimento no Horário Especial do Natal 2021 objeto desta Convenção e para tal, requisitar o trabalho dos seus empregados, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Guia da Contribuição Negocial Patronal 2021 quitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Guia da Contribuição Negocial Patronal 2021 será expedida pela entidade patronal para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio de acordo com a tabela constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 e 2021. Estar em dia com a Contribuição Negocial Patronal é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários nos feriados e domingos do Horário Especial de Natal.

CLÁUSULA SEXTA – EFEITOS - E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Negociação Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 26 de novembro de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
MARCELO LEITÃO OLIVEIRA
Presidente

ANEXO 1

Empresa: _____
CNPJ: _____ Telefone: (____) _____
Empregado: _____

Di a		Entrada	Saída Intervalo	Entrada Intervalo	Saída	Assinatura do empregado
01	Qua	:	:	:	:	
02	Qui	:	:	:	:	
03	Sex	:	:	:	:	
04	Sáb	:	:	:	:	
05	Do m	:	:	:	:	
06	Seg	:	:	:	:	
07	Ter	:	:	:	:	
08	Qua	:	:	:	:	
09	Qui	:	:	:	:	
10	Sex	:	:	:	:	
11	Sáb	:	:	:	:	
12	Do m	:	:	:	:	
13	Seg	:	:	:	:	
14	Ter	:	:	:	:	
15	Qua	:	:	:	:	
16	Qui	:	:	:	:	
17	Sex	:	:	:	:	
18	Sáb	:	:	:	:	
19	Do m	:	:	:	:	
20	Seg	:	:	:	:	
21	Ter	:	:	:	:	
22	Qua	:	:	:	:	
23	Qui	:	:	:	:	
24	Sex	:	:	:	:	
25	Sáb	:	:	:	:	
26	Do m	:	:	:	:	
27	Seg	:	:	:	:	
28	Ter	:	:	:	:	
29	Qua	:	:	:	:	
30	Qui	:	:	:	:	
31	Sex	:	:	:	:	

Assinatura do empregador: _____

Obs: Após término do mês, a empresa deverá fornecer uma cópia deste anexo ao empregado.